



Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais

DECISÃO ADMINISTRATIVA

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 02/2024

OBJETO: Chamamento Público com o objetivo de selecionar e credenciar empresas do ramo de construção civil a manifestarem interesse na apresentação de proposta à Caixa Econômica Federal, para elaboração de projetos e construção de 144 unidades habitacionais, tipo apartamento com varanda, denominado condomínio residencial Cristo Redentor I, no âmbito das linhas de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do fundo de arrendamento residencial e do fundo de desenvolvimento social, integrantes do Programa Minha Casa, Minha Vida, Faixa 1 - Far, de que trata a Medida Provisória n.º 1.162, de 14 de fevereiro de 2023.

A empresa INFRATÉCNICA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA; apresentou recurso administrativo no presente procedimento licitatório.

Foram questionados, em resumo: a inabilitação da impugnante; a habilitação da vencedora; previsão de documentação no Edital; e o resultado final do Chamamento Público.

Tratando-se de questões legais e editalícias, foi exarado parecer pela assessoria jurídica do Setor de Licitações, com as razões e fundamentos que integram esta decisão, com vistas a evitar repetições e em atendimento ao princípio do formalismo moderado¹:

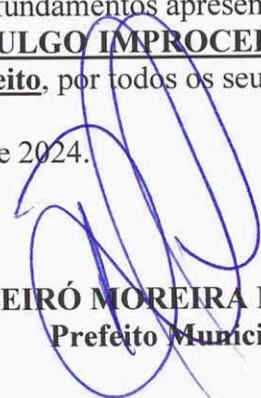
*No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de **formas simples e suficientes** para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a **prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo**, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados. (grifou-se)*

Todos os questionamentos apresentados pela empresa impugnante foram respondidos pelo setor demandante e pelo Parecer Jurídico juntado aos autos, que passam a integrar esta decisão.

Ao efetuar este procedimento licitatório, a Administração Municipal abriu a possibilidade de que todos aqueles interessados, que atendessem às exigências do edital, pudessem participar do certame e contratar com o Poder Público.

Assim sendo, pelas razões e fundamentos apresentados pelo setor demandante e pelo Parecer Jurídico, integrantes esta decisão, **JULGO IMPROCEDENTE O RECURSO APRESENTADO** e determino **o prosseguimento do feito**, por todos os seus termos, em atendimento à Lei 14.133/21.

Patrocínio/MG, 25 de abril de 2024.


DEIRÓ MOREIRA MARRA
Prefeito Municipal

¹ Acórdão 357/2015-TCU-Plenário (Relator Ministro Bruno Dantas)